

PROJETO DE LEI Nº 7975/2026

EMENTA:
INSTITUI O SELO “CULTURA ACOLHEDORA” NO
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADO
A RECONHECER INSTITUIÇÕES QUE CEDEM ESPAÇOS
PARA GRUPOS CULTURAIS IMPEDIDOS DE ATUAR EM
SEUS TERRITÓRIOS DE ORIGEM DEVIDO A EPISÓDIOS
DE VIOLÊNCIA

Autor(es): Deputada VERONICA LIMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído o Selo “Cultura Acolhedora”, de adesão voluntária, destinado a reconhecer e valorizar teatros, centros culturais, escolas e instituições públicas ou privadas que recebam, temporariamente, grupos e coletivos culturais impedidos de utilizar seus espaços tradicionais em decorrência de:

I – Episódios de violência estatal;

II – Atuações de facções criminosas ou milícias que cerceiem a liberdade de expressão e a prática cultural local.

Art. 2º – O Selo tem por objetivos:

I – Garantir a continuidade da produção cultural e artística em áreas afetadas pela violência;

II – Estimular a solidariedade e o intercâmbio entre instituições culturais;

III – Mitigar os danos causados à identidade e ao patrimônio imaterial de comunidades em situação de risco.

Art. 3º – Poderão pleitear o selo instituições que comprovem o acolhimento de grupos culturais através de critérios simplificados e de baixa burocracia, tais como:

I – Termo de cooperação ou autorização de uso do espaço, ainda que simplificado ou informal;

II – Autodeclaração do grupo acolhido relatando a impossibilidade de atuar em seu território de origem e o apoio recebido pela instituição acolhedora;

III – Registros fotográficos, vídeos ou publicações em redes sociais que demonstrem as atividades culturais realizadas no espaço;

IV – Calendário de atividades ou ensaios realizados pelo grupo nas dependências da instituição.

Art. 4º – O Selo “Cultura Acolhedora” terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a comprovação de novos acolhimentos ou da continuidade do apoio.

Art. 5º – As instituições e estabelecimentos detentores do selo terão direito aos seguintes benefícios:

I – Uso do selo em fachadas e materiais de divulgação, reforçando o seu papel de responsabilidade social e apoio à cultura;

II – Pontuação extra em editais de fomento à cultura promovidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III – Divulgação prioritária da programação da instituição acolhedora nos portais e meios de comunicação oficiais do Estado;

IV – Certificado oficial de "Instituição Amiga da Cultura e da Resiliência Comunitária".

Art. 6º – O selo poderá conter um QR Code que direcione para informações sobre o grupo cultural acolhido e a importância da preservação das atividades artísticas em tempos de crise.

Art. 7º – A adesão ao programa será gratuita e não implicará em taxas para a emissão do certificado ou do material gráfico digital.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 04 de agosto de 2026.

VERÔNICA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Selo "Cultura Acolhedora", destinado a reconhecer instituições públicas e privadas que cedam, temporariamente, seus espaços para grupos e coletivos culturais impedidos de exercer suas atividades em seus territórios de origem em razão de episódios de violência estatal ou da atuação de facções criminosas e milícias.

A cultura constitui um dos mais importantes instrumentos de fortalecimento da identidade coletiva, da cidadania e da democracia. No entanto, em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, manifestações artísticas e culturais são frequentemente interrompidas por operações policiais, confrontos armados, imposições de grupos criminosos ou outras situações de violência que inviabilizam ensaios, apresentações e atividades comunitárias. Como consequência, artistas, coletivos e produtores culturais veem suspensas não apenas suas fontes de renda, mas também espaços fundamentais de convivência, memória e expressão cultural.

Em meio a esse cenário, diversas instituições culturais, escolas, teatros, centros comunitários e organizações da sociedade civil têm assumido, espontaneamente, o papel de acolher esses grupos, disponibilizando espaços para que suas atividades possam continuar acontecendo. Essa rede de solidariedade preserva iniciativas culturais, fortalece vínculos comunitários e impede que a violência silencie manifestações artísticas essenciais para a vida social.

O presente projeto busca justamente reconhecer e incentivar essas iniciativas por meio da criação de um selo de adesão voluntária, conferido às instituições que promovam o acolhimento de grupos culturais em situação de vulnerabilidade. Trata-se de uma política pública de caráter simbólico e indutor, capaz de estimular a cooperação entre equipamentos culturais e ampliar a proteção ao patrimônio cultural fluminense.

A proposta encontra sólido fundamento na Constituição da República. O artigo 215 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Já o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, impondo ao Poder Público o dever de promovê-los e protegê-los.

Além disso, o artigo 23, incisos III e V, prevê ser competência comum dos entes federativos proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural e proporcionar os meios de acesso à cultura. Da mesma forma, o artigo 24, inciso IX, estabelece a competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Ao adotar critérios simplificados para a concessão do selo, a proposta busca garantir ampla participação das instituições interessadas, evitando burocracias excessivas e reconhecendo as diversas formas de cooperação que surgem nos territórios afetados pela violência. Mais do que certificar espaços físicos, o projeto valoriza atitudes concretas de solidariedade, compromisso social e defesa da liberdade de expressão artística.

O Selo "Cultura Acolhedora" representa, assim, um reconhecimento público àquelas instituições que compreendem que proteger a cultura também é proteger a democracia, a memória coletiva e o direito das comunidades de continuarem produzindo arte mesmo diante da violência.

Diante da relevância social, cultural e institucional da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307975	Autor	VERONICA LIMA
Protocolo	36755	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Cultura
- 03.:Educação
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7975/2026

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20260307975				
 →  INSTITUI O SELO "CULTURA ACOLHEDORA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADO A RECONHECER INSTITUIÇÕES QUE CEDEM ESPAÇOS PARA GRUPOS CULTURAIS IMPEDIDOS DE ATUAR EM SEUS TERRITÓRIOS DE ORIGEM DEVIDO A EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA => 20260307975 => {Constituição e Justiça Cultura Educação Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };				05/08/2026 Veronica Lima
→ Distribuição => 20260307975 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307975 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA